



# SENADO FEDERAL

## **PARECER Nº 541, DE 2013 (De Plenário)**

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foram apresentadas, na realidade, três emendas, sendo que a Emenda de nº 4, na realidade, foi apresentada em substituição à Emenda nº 3.

A Mesa pode me confirmar se é essa alteração, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros. Bloco/PMDB – AL) – É exatamente isso, Senador.

**O SR. WALTER PINHEIRO** (Bloco/PT – BA) – ... pelo que eu pude entender.

Sr. Presidente, as emendas têm, obviamente, o objeto em relação à matéria que foi por nós aqui relatado. Mas quero insistir em uma das questões, para não ficar somente em um aspecto da posição do mérito do projeto em relação às emendas, como se nós tivéssemos só uma vinculação ao texto principal.

O que norteou a construção dessa regra não foi, Sr. Presidente, Renan Calheiros, o resultado final, Senador Casildo. Mas o que presidiu a montagem dessa tabela foi exatamente buscar também seguir o dispositivo que determina que nós não podemos reduzir o FPE da sua variação, que é a história do FPE – 85% da distribuição do fundo tem que ser para o Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Portanto, é por isso que as variações que são solicitadas encontram dificuldades, do ponto de vista da absorção, e, nesse sentido, a gente quebra essa regra básica. E é por isso que eu volto a insistir – eu conversava ali agora com o Senador Paulo Paim, com o Senador Pedro Simon –, a alteração, Senador Casildo, que fiz, elevando para 7,2, foi exatamente atendendo a um pleito desses Estados.

Pode ver, inclusive, que, na proposta, Senador Eduardo Braga, a alteração que se processa quando nós elevamos o quantitativo, caro Senador Taques, para 72% no que diz respeito à renda domiciliar, é esse quantitativo que

eleva, por exemplo, uma base do Rio Grande do Sul da própria tabela que todo mundo divulga de 1,6 para 1,9, portanto num acréscimo disso.

Quero insistir num ponto em que, de forma muito correta, a gente vem tocando desde o início e que o Senador Dornelles reafirmou quando da sua fala: não há nenhum tipo de perda, até porque nós conservamos a base, tomamos como referência a manutenção desse percentual. Portanto, o processamento para aplicação dessas novas regras dar-se-á após o período de fixação dessa base e, mesmo nela, Senador Cássio, a incidência que deve se processar em 2017 é de 0,73, e não é 0,73, Senador Anibal, de incidência a menos ou a mais; é do percentual distribuído para cada Estado. Em 0,73, aplicar-se-á, Senador Renan Calheiros, a nova regra. Portanto, em mais de 99%, Senador Casildo, a base de arrecadação dos Estados será mantida, Senado Pimentel. É esse o argumento que o Senador Dornelles aqui, do alto da sua autoridade, afirmou, do ponto de vista da manutenção.

Então, Sr. Presidente, eu li as emendas, que, inclusive, têm esse conflitante, elas buscam alterar essa regra. Portanto, quebram a regra dos 85% da distribuição e colidem, efetivamente, com a distribuição dos recursos nessa orientação.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero aqui dizer que voto contrariamente às emendas ora apresentadas e pela manutenção do texto, porque também já havia feito não só a apresentação, mas também a defesa do texto.

Por último, Senador Renan, respondendo a uma ponderação feita pelo Senador Paulo Paim, quero, mais uma vez, aqui invocar, principalmente, os constitucionalistas desta Casa. O Senador Paim pede a inclusão de um dos trechos que tiramos desse relatório, meu caro Senador Vital do Rêgo, que trata da questão da questão de outras receitas. Na medida em que eu vinculo isso, e o objeto desse desejo, Senador Pimentel, chama-se *royalty* de petróleo.

Quem aqui não quer, Senador Dornelles, ter a oportunidade de receber os *royalties* do petróleo, mas nós não queremos fazer isso adotando medidas inconstitucionais. Nós já perdemos uma vez, e, portanto, além de não ser este o local, o remédio apresentado para essas outras receitas trama contra a Constituição, colide com o nosso dispositivo constitucional. Nós teríamos que alterar a Constituição para esse projeto poder, num passo adiante, abrigar essa proposta de as outras receitas não serem submetidas ao critério de distribuição adotado pelo FPE.

Por isso, Senador Renan, não é possível aceitar essa proposta. Eu gostaria de aceitar, mas seria aceitar para colocar algo que vai nos criar embaraço constitucional adiante.

Portanto, voto pela rejeição das emendas e pela manutenção do texto.

Publicado no **DSF**, de 19/06/2013.